



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.133/2019

De 26 de junho de 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI  
MUNICIPAL N.º 5.002/2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art.1º da Lei Municipal nº 5.002/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

IX - Patrulheiro de Transporte.”

**Art. 2º** O art.5º da Lei Municipal 5.002/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O Patrulheiro, além das atribuições inerentes ao Agente Municipal de Trânsito, são responsáveis com o supervisor da patrulha na organização das vias da cidade, bem como o atendimento de requerimentos e o apoio logístico as equipes de sinalização e educação no trânsito.”

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 5.002/2018 passa a vigorar acrescida do art. 5º- A e 6º- A, que terão as seguintes redações:

“Art. 5º - A. O Patrulheiro de Transportes, além das atribuições inerentes ao Agente de Trânsito, também será corresponsável em fazer a fiscalização de transportes clandestinos, bem como prestar apoio logístico na renovação das concessões e recuperação das perdas referentes à inadimplência dos mesmos.”

**Art. 6º - A.** Fica reconhecida a natureza especial das funções descritas nos incisos constantes do art. 1º desta lei, que só podem ser exercidas por Agente Municipal de Trânsito do quadro efetivo, sendo devida a retribuição pecuniária pelo seu exercício, conforme descrição constante do Anexo I desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O percentual da retribuição pecuniária constante do anexo desta lei incidirá sobre o salário base da categoria de agente municipal de trânsito.

§ 2º Aos agentes municipais de trânsito que desempenharem as funções descritas no art. 1º desta lei e receberem a retribuição pecuniária própria, fica vedada a concessão de gratificação adicional e/ou gratificação especial (código administrativo 41).

**Art. 4º** Acrescenta Anexo à Lei Municipal nº 5.002/2018 que cria, regulamenta, individualiza e especifica o organograma com a quantidade de funções estabelecidas no art. 1º desta lei e discrimina o percentual pecuniário da retribuição devida pelo exercício da função de natureza especial.


**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão provenientes do Orçamento Financeiro municipal.

**Art. 6º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias existentes no orçamento 2019 até que seja submetida e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores novo Projeto de Lei do Orçamento do exercício 2020, com os devidos ajustes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DA LEI N.º 5.002/2018**

**ORGANOGRAMA DAS FUNÇÕES DE NATUREZA ESPECIAL DA STTRANS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNÇÕES</b>	<b>AMPARO LEGAL</b>	<b>PERCENTUAL DA RETRIBUIÇÃO</b>
FEG-001	Supervisor de Patrulha de Transportes	03	Art. 1º, I	150%
FEG-002	Supervisor de Patrulha - Automóvel	03	Art. 1º, II	150%
FEG-003	Supervisor de Patrulha - Motocicleta	03	Art. 1º, III	150%
FEG-004	Supervisor de Patrulha - Ciclo	01	Art. 1º, IV	150%
FEG-005	Condutor de Viatura - Motocicleta	09	Art. 1º, V	140%
FEG-006	Condutor de Viatura - Automóvel	09	Art. 1º, VII	120%
FEG-007	Condutor de Viatura - Ciclo	03	Art. 1º, VI	140%
FEG-008	Patrolheiro	02	Art. 1º, VIII	80%
FEG-009	Patrolheiro de Transportes	06	Art. 1º, IX	140%

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

(Lei n.º 5.133/2019, de 26 de junho de 2019)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar n.º 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

O objeto do presente Relatório é a alteração da Lei Municipal que trata das funções e atividades especiais desempenhadas pelos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Patos, criando e especificando as retribuições pecuniárias pelo desempenho das funções que especifica.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

**CARACTERIZAÇÃO:**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regimento de competência.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA.

Em cumprimento aos disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

O impacto da despesa que está prevista com essa alteração terá sua compensação através de suplementação, se houver, conforme autorização existente na Lei Orçamentária vigente utilizando como fonte de recursos as anulações de outros programas que não serão executados neste exercício, fonte que serão utilizadas na abertura de créditos adicionais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação e permuta de despesas já consignadas no orçamento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO-INTERINO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

(Lei n.º 5.133/2019, de 26 de junho de 2019)

**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

É a alteração da Lei Municipal que trata das funções e atividades especiais desempenhadas pelos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Patos, criando e especificando as retribuições pecuniárias pelo desempenho das funções que especifica.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Todas as fontes de recursos que estão previstas para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2019.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira co a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO